LEI Nº 125/77

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Governador Celso Ramos para o exercício de 1978.

O Senhor Aristo Gabriel da Silva, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O orçamento geral do município de Governador Celso Ramos para o exercício financeiro de 1978, discriminando nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 3.577.000,00 (três milhões, quinhentos e setenta e sete mil cruzeiros).

Artigo 2º A receita será realizada mediante arrecadação das rubricas e da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 e de acordo com o seguinte desdobramento:

1	_	Receitas Correntes	
1_	1	Roceita Tributária	

1-1 Receita Tributária	Cr\$ 201.000,00
1-2 Receita Patrimonial	Cr\$ 1.100,00
1-3 Transferências Correntes	Cr\$ 1.731.200,00
1-4 Receitas Diversas	Cr\$ 55.600,00
Sub-total	Cr\$1.989.000,00

2 – Receitas de Capital

2-1 Operações de Crédito	Cr\$ 400.000,00
2-2 Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 2.700,00
2-3 Transferências de Capital	Cr\$ 1.185.300,00
Sub-total	Cr\$ 1.588.000,00
Total Geral da Receita	Cr\$ 3.577.000,00

Artigo 3º A despesa será realizada na forma especificada nos anexos I e II, conforme o seguinte desdobramento por função:

01 – Legislativo	Cr\$ 60.000,00
03 – Administração e Planejamento	Cr\$ 1.119.000,00
08 – Educação e Cultura	Cr\$ 468.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	Cr\$ 73.000,00
13 – Saúde e Saneamento	Cr\$ 223.000,00
15 – Assistência e Previdência	Cr\$ 44.000,00
16 – Transporte	Cr\$ 1.590.000,00
Total da Despesa	Cr\$ 3.577.000,00

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito para antecipação da receita até o limite de 25% da Receita Total estimada no artigo 1º desta Lei, considerando as condições estipuladas em normas específicas.

Artigo 5º Os recursos da reserva de contingência serão destinados por ato do poder executivo a reforçar dotações que venham a se tornar insuficientes.

Artigo 6º O Poder Executivo é autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 50% do total da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Gov. Celso Ramos, 15 de outubro de 1977.

Aristo Gabriel da Silva PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Neri Luz de Azevedo SECRETÁRIO